



Estado do Piauí  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DO VEREADOR VINICIO FERREIRA

<b>PROJETO DE</b> EMENDA A LEI ORGÂNICA ( ) LEI COMPLEMENTAR ( ) LEI ORDINÁRIA ( X ) RESOLUÇÃO NORMATIVA ( ) DECRETO LEGISLATIVO ( )	<b>Nº 02/2023</b>
---	-------------------

<b>AUTOR(ES)/ SIGNATÁRIO(S)</b>	Vereador <b>Vinício Ferreira</b> (PSD)
<b>Ementa:</b>	Institui, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o “Dia Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras e a Semana Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras”.

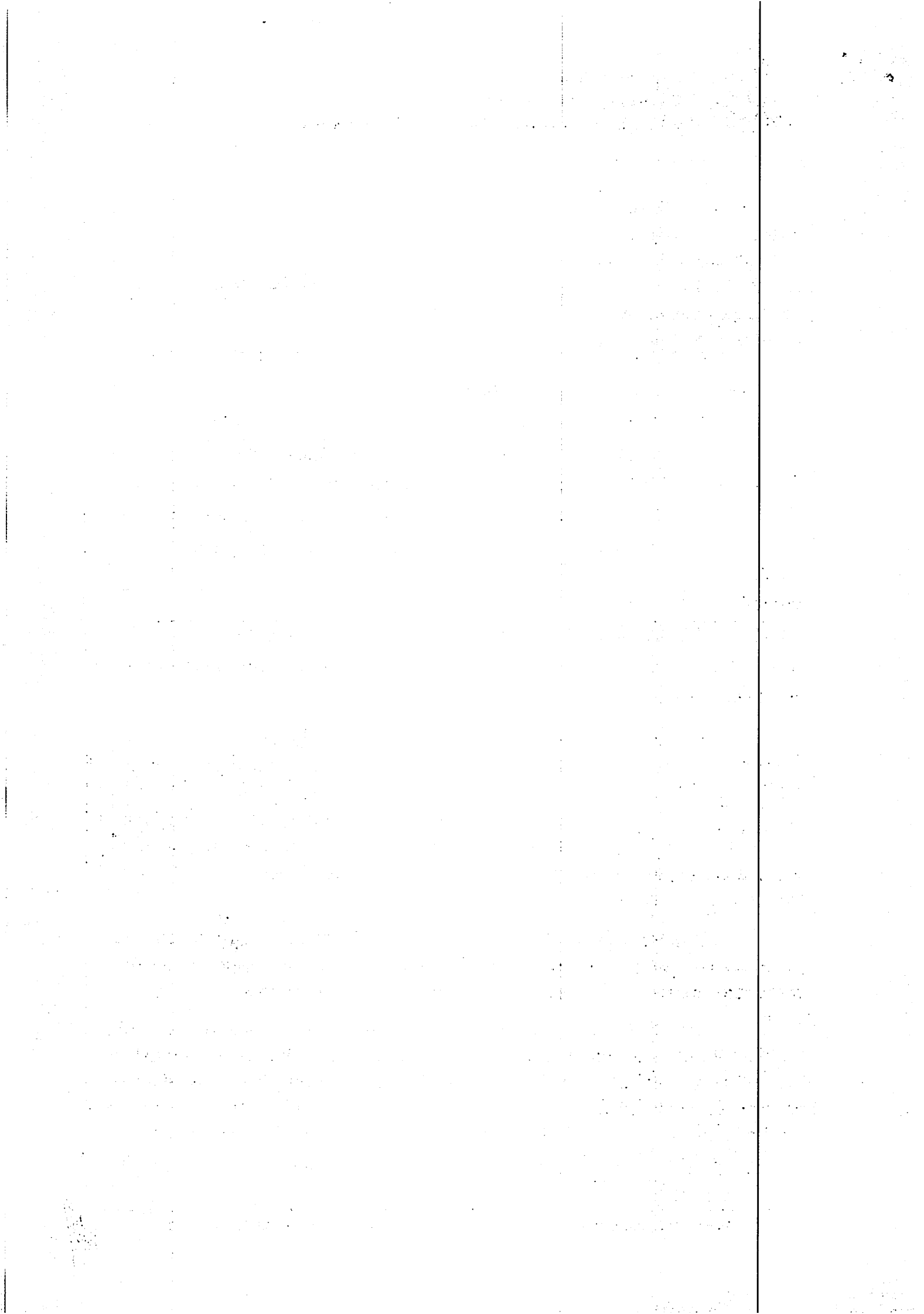
**TEXTO:**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o “Dia Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras”, que será celebrado, anualmente, no último dia do mês de fevereiro de cada ano, e a “Semana Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras”, que será realizada, anualmente, na última semana de fevereiro, mesmas datas previstas na Lei Federal nº 13.693/2018 (com redação dada pela Lei nº 14.593/2023).

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, Considera-se doença rara a patologia cuja prevalência em cada 100 mil habitantes corresponda a até 65 casos, conforme classificação da Organização Mundial de Saúde.

**Art. 2º** O “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras” e a “Semana Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras” têm por objetivo difundir informações, conscientizar a população, dar visibilidade aos pacientes e seus familiares e alertar acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e de vida aos indivíduos portadores de doenças raras e seus familiares.





**Parágrafo Único.** Durante período que compreende as datas instituídas por esta Lei, deverão ser realizadas atividades, palestras, rodas de debate, workshops e mobilizações com o objetivo de contribuir para o esclarecimento público e fomentar debates que promovam a inclusão, gerem pesquisas e reafirmem a presença ativa dos pacientes de doenças raras na sociedade.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei e estabelecerá os critérios para a sua implementação e cumprimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 20 de setembro de 2023.

**VINICIO FERREIRA**

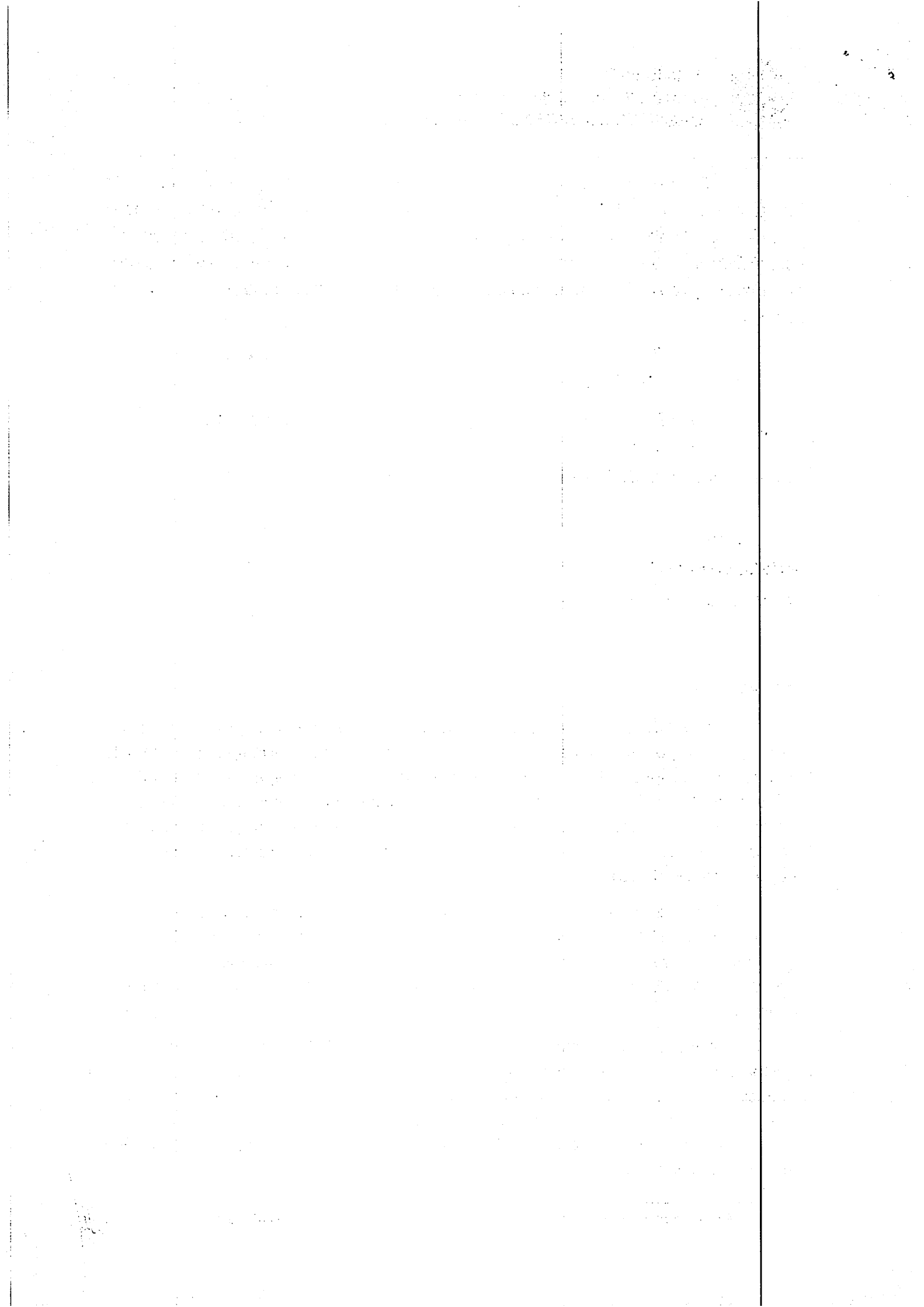
Vereador do Município de Teresina-PI

## JUSTIFICATIVA

PROPONHO à apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a criação do “Dia Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras”, que será celebrado, anualmente, no último dia do mês de fevereiro de cada ano, e da “Semana Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras”, que será realizada, anualmente, na última semana de fevereiro, mesmas datas previstas na Lei Federal nº 13.693/2018 (com redação dada pela Lei nº 14.593/2023).

Doenças raras são definidas pelo número reduzido de pessoas afetadas: 65 indivíduos a cada 100.000 pessoas. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), elas são caracterizadas por uma ampla diversidade de sinais e sintomas, que variam de enfermidade para enfermidade, assim como de pessoa para pessoa afetada pela mesma condição.

A instituição dessas datas comemorativas no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina tem por objetivo difundir informações, conscientizar a população teresinense, dar visibilidade aos pacientes de doenças raras e seus familiares e alertar acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e de vida aos indivíduos portadores de doenças raras e seus familiares.





**Estado do Piauí**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DO VEREADOR VINICIO FERREIRA**

A matéria objeto deste Projeto de Lei trata de assunto de interesse local e encontra amparo no ordenamento jurídico, nos termos do artigo 12, I, da Lei Orgânica do Município – LOM, sendo proposição de iniciativa do Legislativo, conforme artigo 50 da LOM e artigo 105 do RICMT.

O Município encontra-se legitimado para legislar sobre a matéria, não havendo qualquer óbice constitucional ou regimental, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura do presente Projeto e demonstrado o relevante interesse público de que se reveste.

Por essas razões, submeto à apreciação dos nobres Vereadores e solicito, após discussão e votação, a aprovação do presente Projeto de Lei.

**VINICIO FERREIRA**

Vereador do Município de Teresina-PI

